



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



**ORIENTAÇÕES PRÁTICAS
DE SEGURANÇA
PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**Curitiba
SEED/PR
2017**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Secretaria de Estado da Educação

Superintendência de Educação

Departamento de Gestão Educacional

Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação

Avenida Água Verde, 2140 Vila Izabel

Telefone (41) 3340-1651

CEP 80240-900 – CURITIBA – PARANÁ – BRASIL



APRESENTAÇÃO

Este documento de orientação é resultado do trabalho coletivo de profissionais do Departamento de Gestão Educacional e Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação (SEED), juntamente com profissionais do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), Ten. Coronel QOPM Ronaldo de Abreu, Cap. QOPM Eliéser Antonio Durante Filho e 1º Ten. QOPM Edilberto Mazon Filho, que pela experiência e realidades em tipos de conflitos que podem desencadear situações de insegurança na escola, sugerem ações e encaminhamentos para essas demandas.

Tem por objetivo subsidiar os gestores das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual nos assuntos relativos às questões que se configuram como Ato Infracional, com base na legislação vigente e na Instrução Nº 13/2010 (anexo V), que trata sobre Indisciplina e Ato Infracional.

As situações recorrentes no ambiente escolar são questões complexas e nos impõem a necessidade de embasamentos legais, teóricos e de formação para a reflexão e a proposição de práticas pedagógicas que possibilitem, cada vez mais, aprender a arte de conviver, promovendo a construção de uma sociedade de relações humanizadas e de respeito entre as pessoas.

Com base na Constituição Federal, Art. 144 que diz, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, página 100), o trabalho de Segurança Escolar necessita do envolvimento e comprometimento de todos os cidadãos. Na escola o envolvimento dos profissionais da Educação, dos alunos e da comunidade escolar com atitudes que levem ao convívio social e à solução amigável de conflitos são fundamentais para a construção da segurança na escola.

Trata-se aqui de um guia prático de orientação. Suas indicações mostram caminhos e direcionamentos possíveis de serem adotados e aliados à responsabilidade legal e o bom senso direcionados de cada ação na solução de conflitos diários com que nos deparamos.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
INTRODUÇÃO	6
INDISCIPLINA	7
O QUE DIFERENCIA INDISCIPLINA DE ATO INFRACIONAL	8
O QUE É ATO INFRACIONAL?	10
PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	11
1 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante estiver em situação de risco decorrente da ingestão de bebida alcoólica?	11
2 - Como proceder diante de casos em que o (a) estudante estiver portando drogas lícitas?	12
3 - Como a escola deve proceder diante de casos em que o (a) estudante portar substâncias psicoativas (drogas ilícitas) para uso?	13
4 - Como a instituição de ensino deve proceder diante de casos de suspeita de tráfico de drogas na escola?	15
5 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante estiver portando objeto (faca, canivete, estilete, soco inglês, chaco, punhal, espada) que represente risco potencial a sua integridade física ou de outrem, com a intenção de usá-lo?	17
6 - Como proceder diante de casos em que o (a) estudante estiver portando arma de fogo?	17
7 - Como a escola deverá proceder diante de casos de ameaças constantes que representem risco à integridade física e moral de estudantes, professores, equipe gestora e funcionários? ..	18
8 - Como a escola deve proceder em casos de brigas entre estudantes com resultado de lesão corporal?	18
9 - Como proceder diante de casos envolvendo artefatos explosivos que representem risco à vida de estudantes, professores, equipe gestora e funcionários?	19
10 - O que fazer em caso de furto no interior da escola?	21
11 - Como proceder em caso de roubo contra estudantes?	22
12 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante promova dano intencional ao patrimônio público e particular?	23
13 - Como a escola deve proceder para o registro de problemas com a segurança no entorno escolar?	24
14 - Como a escola deve proceder em caso de suspeita de estupro dentro da escola?	24
15 - Como a escola deve proceder em caso de estudantes com Laudo Médico?	25



.....	26
16 - Como a escola deve proceder em caso de filmagens, compartilhamentos e exposição de imagem nas redes sociais?	26
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES	29
CANAIS DE DENÚNCIA.....	32
REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO	33
REFERÊNCIAS.....	34
Anexo I Atendimento Especializado do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária.....	36
1 - O que é Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária-BPEC?.....	36
2 - O que são palestras interativas?	37
a - Quais os temas abordados pelos policiais do BPEC nas palestras interativas para estudantes?	37
b - Como solicitar a presença dos policiais do BPEC nas Palestras Interativas para Professores?	37
c - Como solicitar a presença dos policiais do BPEC nas Palestras Interativas para alunos?	38
d - Como solicitar a presença dos policiais do BPEC para as Reuniões com pais e/ou responsáveis?	38
e - Como proceder quanto à solicitação de atendimento em eventos?	39
ANEXO II LIVRO ATA ESPECÍFICO PARA OCORRÊNCIAS EM ESCOLAS TANTO INDISCIPLINA QUANTO DELITOS	40
1 - Como registrar e documentar as ocorrências na escola:.....	40
2 - O que precisa constar na Ata	41
ANEXO III Termo de Compromisso e Responsabilidade	42
Anexo IV	44
Anexo V.	445



INTRODUÇÃO

Atualmente, as escolas têm enfrentado situações complexas relacionadas às questões socioeducacionais – violências em âmbito escolar, uso de álcool e outras drogas, desrespeito às diversidades sexuais, étnicas e raciais dentre outras – e que exigem respostas e encaminhamentos que atendam aos princípios de Gestão Democrática. Esta efetividade está intrinsecamente ligada à promoção de uma cultura de Educação em Direitos Humanos, visto que o embasamento legal da educação se fundamenta nos princípios sócio-históricos dos Direitos Humanos.

Diante deste contexto, a escola configura-se como o espaço das diversidades e de vivências que geram conflitos, os quais demandam ações que promovam o respeito à dignidade humana. Tais ações se caracterizam pelo respeito à diversidade biopsicossocial, pelas decisões democráticas e pelo princípio de alteridade, de modo a contribuir com a formação cidadã e emancipatória.

Devemos ainda considerar que situações conflituosas tendem a se manifestar nas relações interpessoais estabelecidas no ambiente escolar e, que o fortalecimento das relações entre escola, família, comunidade e polícia militar torna-se fundamental no processo de prevenção e combate destas violências.



INDISCIPLINA

A indisciplina escolar está intrinsicamente ligada à organização e a cultura escolar, não ficando restrita à dimensão comportamental. É preciso pensar a indisciplina em consonância com as transformações que ocorreram na sociedade e situá-la no âmbito escolar como espaço de socialização heterogênea. Deve-se considerar ainda, o desenvolvimento cognitivo dos alunos como forma de garantir não só o cumprimento de normas e regras, mas dar ao estudante condições de acompanhamento ao processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, faz-se necessária a intervenção pedagógica que possibilite não só o conhecimento do Regimento Escolar, mas a conscientização da importância do seu cumprimento para o próprio desenvolvimento da maturidade do aluno, bem como da contribuição para a apropriação do conhecimento.

Para Garcia (2001, p. 376), “devemos conceber a indisciplina como fenômeno de aprendizagem, superando sua conotação de anomalia, ou de problema comportamental a ser neutralizado através de mecanismos de controle”, sobrepujando a ideia de que a indisciplina é uma questão relativa somente ao comportamento. Desta maneira, o aluno indisciplinado não seria apenas aquele cujas ações rompem com as regras da instituição, mas também aquele que prejudica o seu próprio desenvolvimento cognitivo, moral e atitudinal.



O QUE DIFERENCIA INDISCIPLINA DE ATO INFRACIONAL

É importante reconhecer que nem todo ato de indisciplina na escola corresponde a um Ato Infracional. Contudo, todo ato Infracional pode corresponder a um ato de indisciplina, e ambos devem ser tratados na esfera administrativa e disciplinar, independente dos desdobramentos socioeducativos. Para os casos que são apenas de indisciplina, os encaminhamentos são de responsabilidade da escola, cabendo a esta prever ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de Gestão Democrática envolvendo a família.

Ressalta-se a importância da comunidade escolar ter ciência do previsto no Regimento Escolar.

Ao concentrar esforços em medidas pedagógicas, a escola está exercendo a sua função de ensinar, para o que dispõe de arcabouço teórico. É importante que todos os professores, pedagogos e diretores tornem essa premissa verdadeira agindo com a propriedade que a profissão lhes confere.

Neste sentido, os documentos norteadores da escola, como o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Curricular – por definir conteúdos que se relacionam à vida em sociedade e encaminhamentos metodológicos que podem ser desencadeadores de novas motivações e interesses. O Regimento Escolar por ser essencial na definição e desenvolvimento de práticas pedagógicas e, em casos específicos, de medidas pedagógicas, deve ser conhecido e amplamente discutido por todos o tempo todo.



Ressalta-se que tais medidas, por serem educativas, não são necessariamente castigos ou atribuições que possam provocar mais repulsa pela disciplina, mas, ao contrário, são ações que promovam a reflexão e a disposição em participar das regras e despertar interesse na aprendizagem, pois os próprios estudantes apontam como principal causa do abandono a falta de interesse (Neri, 2009). Esse desinteresse acaba ocasionando situação de indisciplina, dificultando a aprendizagem e desencadeando situações de violência, gerando processos em cadeia cujo resultado final é o insucesso escolar.

Se as questões ligadas à indisciplina apresentarem uma conotação mais grave, é importante que a escola articule com o BPEC um trabalho baseado em responsabilidade coletiva e de auxílio mútuo nas intervenções assistenciais e pedagógicas, recorrendo ainda quando necessário a outras ações junto à Rede de Proteção existente nos municípios.

A linha que diferencia indisciplina de ato infracional é tênue, isso causa dúvida na hora de identificar e realizar os encaminhamentos adequados para cada situação. Um mesmo ato pode ser considerado como indisciplina ou como Ato Infracional, mas essa distinção irá depender do contexto em que foi praticado. Além disso, quando a escola não trata a indisciplina, a tendência é que os atos se repitam cada vez com maior gravidade a ponto de ser confundida com o ato infracional que é perfeitamente identificável na legislação vigente, conforme Instrução SEED/SUED nº 013/2010, por isso é importante que se faça a utilização de métodos para a solução amigável de conflitos que se apresentam no dia a dia da escola.

Ressalte-se que os dois (Ato Infracional e Indisciplina) devem ser tratados pela escola, no entanto, o Ato Infracional terá desdobramentos legais junto ao Conselho Tutelar, Delegacia ou Ministério Público.



O QUE É ATO INFRACIONAL?

Considera-se Ato Infracional, a conduta descrita como crime, ou contravenção penal, conforme artigo 103, da Lei 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, toda conduta que a Lei (Penal) tipifica como crime ou contravenção, se praticada por criança ou adolescente é denominada “Ato Infracional”. É importante destacar que esta terminologia própria não se trata de mero “eufemismo”, mas sim de uma norma especial do Direito da Criança e do Adolescente [...] (DIGIÁCOMO, 2013, p. 135).

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente define que, quando a população infantojuvenil pratica um crime ou contravenção penal responde como Ato Infracional. A responsabilização por este ato obedece ao estabelecido na Lei 8.069/90, ou seja, por serem sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento biológico, psicológico e social.

As medidas protetivas, quando verificada a prática de Ato Infracional, referem-se tanto ao atendimento de crianças como o de adolescentes, e objetivam a proteção integral desses sujeitos de direitos, com o intuito de fortalecer vínculos de convívio familiar e comunitário para a reinserção social.

As medidas socioeducativas, aplicadas pela Vara da Justiça da Infância e Juventude, são previstas, quando da prática de Ato Infracional por adolescentes - entre doze (12) anos de idade até dezoito (18) anos incompletos - , conforme segue:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção de regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das medidas previstas no artigo 101.



DESAFIOS DO COTIDIANO ESCOLAR

A seguir, apresentamos sugestões de encaminhamentos formulados por meio de perguntas e respostas, as quais objetivam contribuir para com a prevenção das situações de Indisciplina e Ato Infracional na escola.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Lembramos que as perguntas e respostas exemplificadas abaixo foram elencadas por serem situações recorrentes de atendimento do BPEC junto às escolas, podendo apresentar variações em seus desdobramentos, necessitando, portanto, de encaminhamentos diferenciados.

1 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante estiver em situação de risco decorrente da ingestão de bebida alcoólica?

1º A Equipe Gestora deverá entrar em contato com a família do(a) estudante, solicitando a presença imediata dos responsáveis legais.

2º Na impossibilidade da presença dos pais ou responsáveis legais na escola, a Equipe Gestora deverá contatar o Conselho Tutelar. Salientamos que a escola não poderá liberar o estudante sem a presença de um responsável, exceto se tiver mais de 18 anos.

3º Caso haja necessidade de encaminhamento para uma unidade de saúde, o SAMU deverá ser acionado através do número 192.

4º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

Observação: não se caracteriza como ato infracional o fato de o (a) estudante apresentar sinais de embriaguez na escola.

Cabe à instituição de ensino organizar sua Proposta Curricular ou instituir projetos com conteúdos específicos sobre o tema, neste caso a participação da comunidade poderá ser um elemento agregador no trato do problema.

2 - Como proceder diante de casos em que o (a) estudante estiver portando drogas lícitas¹?

1º A Equipe Gestora deverá, imediatamente, informar os responsáveis legais.

2º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

3º Caso a Equipe Gestora verifique a necessidade de encaminhamento de medidas de proteção para o estudante e sua família junto à Rede de Proteção, esta deverá procurar em sua região os serviços existentes, destacando-se a importância da articulação e do fortalecimento de ações planejadas junto à Rede de Proteção Local.

Importante: Considerando a condição peculiar de crianças e adolescentes, como sujeitos em desenvolvimento, **destaca-se que o uso e/ou porte de drogas lícitas e ilícitas é terminantemente proibido.** Salienta-se que o uso e/ou porte de drogas lícitas não se configura como ato infracional.

¹ Consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. **Drogas lícitas** são aquelas permitidas por lei, as quais são compradas praticamente de maneira livre, e seu comércio é legal, desde que para maiores de 18 anos. Toda droga tem seus efeitos, porém eles não se manifestam da mesma maneira em todos os organismos, especialmente porque cada droga tem sua ação diferenciada. Entre as drogas lícitas estão os **medicamentos em geral** (permitidos sob [prescrição médica](#)), o [álcool](#) e o **tabaco**.



3 - Como a escola deve proceder diante de casos em que o (a) estudante portar substâncias psicoativas² (drogas ilícitas) para uso?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá reter a droga e colocar o (a) estudante em local reservado e seguro, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do (a) estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º Acionar imediatamente a autoridade policial do BPEC ou da região para fazer o devido encaminhamento.

3º Na sequência, a Equipe Gestora deverá informar os fatos da ocorrência aos pais e/ou responsáveis legais e solicitar a sua presença imediata na escola.

4º O (a) estudante só poderá ser liberado com a presença dos pais e/ ou responsáveis, após tomadas todas as providências legais.

5º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

6º Acompanhar os desdobramentos de ocorrências e proporcionar orientação ao estudante envolvido.

² Substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Importante:

A Equipe Gestora deverá reter a droga e acionar a autoridade policial para fazer o devido encaminhamento da droga. **Destaca-se que, em nenhum momento a Equipe Gestora poderá reter a droga e liberar o aluno envolvido, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 11.343/2006.**

VERIFIQUE O QUE DIZ A LEI

[Lei nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006](#) - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas [...]

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (...)



4 - Como a instituição de ensino deve proceder diante de casos de suspeita de tráfico de drogas na escola?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá levantar o maior número de informações e das circunstâncias que giram em torno do fato.

2º A Equipe Gestora deverá efetivar a denúncia através do número 181, ou diretamente com o Policial Militar do BPEC. Para cada nova informação relacionada a suspeita de tráfico de drogas, nova denúncia deverá ser realizada.

3º Caso haja estudante envolvido, a Equipe Gestora deverá informar aos responsáveis legais e à autoridade policial, se entender como necessário.

ATENÇÃO!**Quanto ao acionamento e uso do número 181****Disque Narcodenúncia**

Uma das principais ferramentas de combate ao narcotráfico hoje é a utilização do número 181. Portanto, é de suma importância que a comunidade escolar habitue-se a usá-lo. Cabe à Equipe Gestora divulgar amplamente que este é um serviço seguro, que mantém anônimo o denunciante.

Quanto aos procedimentos da **Busca Individual por Fundada Suspeita***: o (a) estudante deverá ser conduzido pela Equipe Gestora para um local reservado, devendo carregar consigo seus pertences (mochila, material, etc.). É importante observar que nenhum objeto seja dispensado durante o itinerário.

A revista será realizada pelo policial e deve ser acompanhada pela Equipe Gestora a qual precisa permanecer na sala durante todo o procedimento, evitando que o (a) estudante seja constrangido e efetuando-se o registro no Livro Ata de ocorrências, constando o nome do (a) estudante e o motivo que originou tal procedimento e dos profissionais que presenciaram e acompanharam a revista.

***Fundada Suspeita:** é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadoras de uma busca, mas continua sendo curial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente. (NUCCI, 2007. p. 502)



5 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante estiver portando objeto (faca, canivete, estilete, soco inglês, chaco, punhal, espada) que represente risco potencial a sua integridade física ou de outrem, com a intenção de usá-lo?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá imediatamente entrar em contato com autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feito o atendimento da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do (a) estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

Importante: caso o objeto exemplificado acima não esteja representando ameaça, a direção deverá mediar a situação tratando-o como um material não pedagógico. Os pais ou responsáveis legais também deverão ser acionados e a presença destes na escola deverá ser solicitada.

6 - Como proceder diante de casos em que o (a) estudante estiver portando arma de fogo?

1º O porte de arma de fogo configura-se como ameaça eminente à própria vida e de terceiros. Portanto, cabe o acionamento imediato pela Equipe Gestora à autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feita a apreensão da arma de fogo, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º Na sequência, a Equipe Gestora deverá informar os responsáveis legais.



3º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

7 - Como a escola deverá proceder diante de casos de ameaças constantes que representem risco à integridade física e moral de estudantes, professores, equipe gestora e funcionários?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá orientar para que a vítima faça o registro de boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil mais próxima.

2º A Equipe Gestora deverá informar também o caso aos responsáveis legais, se for o caso.

3º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

8 - Como a escola deve proceder em casos de brigas entre estudantes com resultado de lesão corporal?

1º Em caso de brigas que resultem em lesão corporal, o SAMU deverá ser acionado ou o estudante ferido deverá ser encaminhado à unidade de saúde pelos responsáveis, conforme Art. 7º do ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º A Direção ou Equipe Pedagógica deverá imediatamente entrar em contato, concomitantemente com os pais/responsáveis e com autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feito o atendimento da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

3º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

IMPORTANTE!

Quando a ocorrência for de natureza GRAVE (morte, estupro, desaparecimento, assédio sexual, violência física, entre outros, que demande acionamento do SAMU ou encaminhamento da vítima ao hospital) a vítima deverá ser encaminhada à unidade de saúde, pela instituição de ensino que, por intermédio de sua direção, comunicará também à autoridade policial, familiares e ao Representante NRE.

9 - Como proceder diante de casos envolvendo artefatos explosivos que representem risco à vida de estudantes, professores, equipe gestora e funcionários?***a - Quando há denúncia de bomba na escola:***

1º A Equipe Gestora deverá imediatamente entrar em contato com a autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feito o atendimento policial da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º Se comprovada a existência do artefato explosivo em algum ponto das instalações físicas da escola, a Direção ou Equipe Pedagógica deverá isolar o local e entrar em contato com autoridade policial do BPEC ou da região.

3º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

IMPORTANTE!

Nenhum representante da comunidade escolar deverá movimentar o artefato explosivo.



b - Quando o (a) estudante estiver portando rojões, bombinhas, entre outros:

1º A Equipe Gestora “**deverá solicitar ao estudante a entrega espontânea do material**” e entrar em contato com a família, solicitando a presença imediata dos pais ou responsáveis legais.

2º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

Importante:

Caso o material não represente ameaça, a direção deverá mediar a situação tratando o objeto como material não pedagógico. Deverá ser solicitada a presença dos pais ou responsáveis legais que também deverão ser acionados.

c - Quando o (a) estudante utilizar artefatos explosivos com risco à vida de terceiros (comunidade escolar) ou dano ao patrimônio:

1º Caso a utilização do artefato explosivo resulte em lesão, primeiramente, entrar em contato com a unidade de saúde, para encaminhamento da vítima.

2º Caso a utilização do artefato explosivo resulte em dano ao patrimônio público, acionar o responsável legal e seguir o mesmo procedimento relativo à ocorrência envolvendo dano ao patrimônio público.

3º Acionar autoridade policial do BPEC ou da região para realizar o boletim de ocorrência.

4º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

10 - O que fazer em caso de furto³ no interior da escola?

a - Quando não há autoria e materialidade do furto, apenas a informação sobre o ocorrido:

1º. Assim que informada do furto, a Equipe Gestora deverá orientar o (a) estudante vitimado e/ou responsável legal para que seja registrado o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima ou na Delegacia Eletrônica (<http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br/>)

2º - Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II), e manter cópia do boletim de ocorrência anexo.

Importante

A autoridade policial não submeterá a coletividade de estudantes à revista para tentar localizar o objeto furtado. Cabe a Escola desenvolver ações pedagógico-preventivas para evitar este tipo de ocorrência, tanto no interior quanto no entorno da escola. Ex: orientar para que os(as) estudantes cuidem do material pessoal, manter salas de aula fechadas durante os intervalos, evitando a ostentação de materiais não pedagógicos, como celulares e/ou outros aparelhos eletrônicos.

(Lei Estadual nº 18.118/2014-PR, de 24 de Junho de 2014, que trata do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná).

Observação: salientar que a comunicação falsa de crime ou de contravenção tem pena prevista no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. (BRASIL, 2014)

³ Quando se toma algo que pertence à outra pessoa sem estabelecer contato com ela.



b - Quando há autoria e materialidade do furto, ou seja, a pessoa que furtou e o objeto furtado estão na Escola e o fato aconteceu há poucos instantes:

1º- Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá imediatamente entrar em contato com a autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feito o atendimento da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º- Na sequência, a Equipe Gestora deverá informar os pais e/ou responsáveis legais.

3º- Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

11 - Como proceder em caso de roubo⁴ contra estudantes?

a - Quando não há autoria e materialidade do Roubo, apenas a informação sobre o ocorrido:

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá orientar o(a) estudante ou o seu responsável legal (quando criança ou adolescente) para que seja registrado o boletim de ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia mais próxima⁵.

2º. Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II), mantendo cópia do boletim de ocorrência anexada à Ata.

⁴ Quando se toma algo que pertence à outra pessoa estabelecendo contato com ela, por ameaça ou violência.

⁵ Se o criminoso ameaçou (com ou sem uso de arma) ou agrediu a vítima para a subtração, tais atitudes caracterizam o crime de roubo e não de furto, e, portanto, não é possível registrar o BO pela internet. Neste caso, dirija-se a Delegacia de Polícia mais próxima.

Importante

A autoridade policial não submeterá a coletividade de estudantes à revista para tentar localizar o objeto roubado, nem a escola deverá fazê-lo. Caso o roubo tenha ocorrido no entorno escolar a Escola deverá colher e repassar as informações e características do crime através do número 190.

b - Quando há autoria e materialidade do roubo, ou seja, a pessoa que roubou e o objeto roubado estão na Escola e o fato aconteceu há poucos instantes.

1º- Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá imediatamente entrar em contato com a autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feito o atendimento policial da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do(da) estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

2º- Na sequência, a Equipe Gestora deverá informar aos responsáveis legais.

3º - Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

12 - Como proceder diante de casos em que o(a) estudante promova dano intencional ao patrimônio público e particular?

1º- Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá imediatamente entrar em contato com a autoridade policial do BPEC ou da região, para que seja feito o atendimento da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do (da) estudante, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).



2º- Na sequência, a Equipe Gestora deverá informar os responsáveis legais.

3º- Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

13 - Como a escola deve proceder para o registro de problemas com a segurança no entorno escolar?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá coletar o maior número possível de informações relacionadas à situação, procurando identificar as pessoas envolvidas.

2º- Informar à autoridade policial do BPEC ou da região.

3º- Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

As situações de segurança no entorno da escola exigem um trabalho articulado com a Rede de Segurança (Polícia Militar/Batalhão de Área, BPEC, Polícia Civil, Conselhos de Segurança, Guarda Municipal e Promotorias locais), pois, compreende uma questão de extrema complexidade. Para um trabalho efetivo é importante que a escola fortaleça o diálogo com órgãos que auxiliam na prevenção e enfrentamento destas questões.

14 - Como a escola deve proceder em caso de suspeita de estupro dentro da escola?

1º A Equipe Gestora deverá comunicar, imediatamente, aos pais e/ ou responsáveis legais.

2º- A Equipe Gestora deverá se articular com a Rede de Proteção existente no seu município, que acionará as instituições que podem auxiliar nos encaminhamentos



para proceder ao atendimento imediato da vítima. Por tratar-se de uma situação grave de violência, o Conselho Tutelar deve ser comunicado.

3º- Concomitantemente a Equipe Gestora deverá entrar em contato com a autoridade policial e/ou BPEC, para que seja feito o atendimento da ocorrência, cuidando para que não haja alarde na Comunidade Escolar e preservando a integridade física e moral do (a) estudante, tanto da vítima, quanto do vitimizador, conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

4º A escola deverá realizar o trabalho constante de prevenção junto aos estudantes e equipe de docentes sobre a temática das violências, enfatizando nesses casos a violência de gênero e a violência sexual. Para tanto, deve solicitar ao Núcleo Regional de Educação ao qual a escola está jurisdicionada, a orientação para a realização deste trabalho.

5º- Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

15 - Como a escola deve proceder em caso de estudantes com Laudo Médico?

1º - Em se tratando de estudante com laudo que aponte algum tipo de transtorno mental, cabe à Equipe Gestora acionar o SAMU.

2º - Caso o estudante com laudo se torne agressivo em decorrência de doenças psiquiátricas ou outras e coloque em risco sua integridade física ou a de outrem, a autoridade policial e/ou BPEC poderá ser acionada para contê-lo até a chegada do SAMU.

3º- Na sequência, a Equipe Gestora deverá comunicar e solicitar a presença dos pais ou responsáveis legais.

4º- Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

Sabe-se que a internet é um veículo de comunicação poderoso, principalmente entre os jovens que estão o tempo todo conectados. Em questão de segundos, conseguem se unir a milhares de pessoas que disparam ideias e imagens e, muitas vezes, se expõem de forma inconsequente. Sobre o uso desses instrumentos é importante que a escola, em parceria com os próprios estudantes e com as famílias, encontre maneiras de utilizá-los pedagogicamente. É importante também discutir com o coletivo de estudantes, orientando sobre os riscos e crimes que a exposição ou o mau uso desses instrumentos pode trazer (pedofilia, racismo, ofensas, além de boatos que podem ser compartilhados, envios de fotos e vídeos eróticos, e até mesmo violação de arquivos pessoais), bem como os riscos de postar inverdades e as consequências disso.

16 - Como a escola deve proceder em caso de filmagens, compartilhamentos e exposição de imagem nas redes sociais?

1º Assim que informada do fato, a Equipe Gestora deverá coletar o maior número possível de informações relacionadas à situação (“Print Screens” de tela de perfis/conversas, em computador com os endereços URL (<http://www>), orientando para que as vítimas não apaguem as referidas postagens até a coleta de maneira adequada, nem tampouco danifique o equipamento utilizado), procurando identificar as pessoas envolvidas.

2º Solicitar a retirada das imagens e/ou vídeos da internet, através de Tutorial. Nos casos em que se configurar ato Infracional ou crime, informar a autoridade policial.

3º- A Equipe Gestora deverá informar aos responsáveis legais. Após, orientá-los a registrar o Boletim de Ocorrências no NUCIBER – Núcleo de Combate aos Cibercrimes da Polícia Civil, quando em Curitiba e Região Metropolitana (Casos de



Autoria Desconhecida, caso contrário a Delegacia do Adolescente), ou na Delegacia de Polícia local, lembrando que os estudantes com 18 anos incompletos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais.

4º - A Equipe Gestora deverá orientar aos estudantes sobre a exclusão de imagens recebidas no aplicativo *whats app* ou em qualquer outro tipo de rede social, esclarecendo que encaminhar imagem/vídeo é ato infracional, bem como permanecer com a imagem e/ou vídeo no celular, conforme Artigos 241-A e 241-B do ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990).

5º Registrar Ata da ocorrência, conforme orientação (anexo II).

IMPORTANTE CONHECER!

Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 – a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso de Internet no Brasil, **conhecida também como Marco Civil da Internet**. (BRASIL, 2014)

Sobre o crime de compartilhamento de arquivos alheios:

Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

Conhecida como Lei Carolina Dieckmann: Art. 154-A do CP – Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Sobre divulgação de inverdades ou boatos:

a) Uma calúnia: Crime do Art. [138](#) do [Código Penal](#) com pena de detenção de 6 meses a 2 anos.

b) Uma Difamação: Crime do Art. [139](#) do [Código Penal](#) e do Art. [325](#) do [Código Eleitoral](#) com pena de 3 meses a 1 ano.

c) Uma injúria: Crime previsto no Art. [140](#) do [Código Penal](#) e [326](#) do [Código Eleitoral](#). Pena de até 6 meses de detenção. (BRASIL, 2012)



CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. Salvo as atividades que visem ações voltadas à prevenção (palestras, orientações, mediações, aconselhamento, reuniões, etc.), a autoridade policial do BPEC ou da região deverá ser solicitada, somente em caso de delito.
2. A solicitação da autoridade policial do BPEC ou da região deverá ser realizada exclusivamente pela Equipe Gestora, ou seja, Direção, Direção Auxiliar e Equipe Pedagógica.
3. O patrulhamento interno da escola deverá sempre ser acompanhado por um funcionário previamente designado e orientado pela direção da instituição de ensino para acompanhar o Policial Militar do BPEC.
4. O contato com pais e responsáveis legais deverá ser feito, obrigatoriamente, em casos envolvendo crianças e adolescentes. Estudantes com dezoito (18) anos completos respondem pelos seus atos em conformidade com a lei.
5. Para que se tenha continuidade do registro de ocorrências de delito, nos casos previstos em lei, é necessário que as partes se representem na delegacia.

Observação: Representar um BO significa solicitar o prosseguimento do caso ao setor responsável, onde as partes envolvidas serão ouvidas e o conflito esclarecido. Quando um chamado é atendido por PMBPEC, o atendimento se encerra no próprio Boletim de Ocorrência (BO). Para que ocorra continuidade da apuração do ato infracional é necessário que a vítima, ou responsável legal, se desloque até a delegacia para que o fato seja comunicado àquela autoridade policial, a quem cabe a apuração através de Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC).

6. Sugere-se que o acionamento dos policiais seja realizado também pelo **telefone 190** para gerar abertura de ocorrência e prioridade no atendimento, mesmo que a escola tenha o número do celular do Policial Militar do BPEC.



7. Cabe à escola orientar aos estudantes que nas abordagens externas o padrão adotado pelos policiais do BPEC segue as normas tradicionais de trabalho da Polícia Militar.
8. Nos casos de **atos de indisciplina**, que eventualmente possam ser interpretados como **Ato Infracional**, caberá à escola fazer apurações e encaminhamentos na esfera administrativa e educativo-pedagógica.
9. Sempre que necessário, destaca-se a importância da Equipe Gestora articular ações conjuntas com a Rede de Proteção existente no seu município, que acionam instituições que podem auxiliar nos encaminhamentos e outros integrantes de órgãos e serviços públicos municipais (*cf. art. 86, da Lei nº 8.069/90*).
10. Caso os adolescentes envolvidos (vítima e autor do ato) não tenham 18 anos completos, os pais ou responsáveis legais deverão, também, ser acionados.
11. Na impossibilidade de contatar os pais ou responsáveis legais pelo adolescente e sendo necessário o encaminhamento à Delegacia do Adolescente, cabe ao Diretor acompanhá-lo(s) ou designar um servidor (a) da escola para fazê-lo. Quando possível, sugere-se o acompanhamento do Conselho Tutelar.
12. Todos os trabalhos que busquem a cultura de Segurança Escolar podem ser amplamente divulgados, mediante acionamento da Assessoria de Comunicação/SEED por meio do telefone (41) 3340-1530.
 - a. As atividades desenvolvidas deverão ser informadas mediante breve relato, conforme anexo IV, ao NRE.
13. Recomenda-se à Equipe Gestora, não dispensar os alunos fora do horário costumeiro. Os casos de ameaças ou riscos à comunidade escolar devem ser criteriosamente analisados pela Equipe Gestora e por profissionais da Segurança Pública.
14. O estudante não poderá ser excluído ou transferido compulsoriamente conforme art. 12 da Deliberação nº 016/99 do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE. Recomenda-se que os casos graves sejam



levados à análise pelo Conselho Escolar. – CEE

Art. 12 - As normas disciplinares deverão explicitar claramente as infrações e sanções, com sua gradação e instâncias de recurso, de modo a assegurar ao aluno, como ao docente, pleno direito de defesa.

Parágrafo único – A exclusão ou transferência compulsória, como sanção aplicável ao aluno, fica vedada.

15. É importante salientar que, independente do trâmite legal atribuído ao adolescente, ele tem o direito à Educação, conforme assegurado no Artigo 4º do ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990). Para tanto, as Instituições de Ensino deverão estar atentas aos encaminhamentos pedagógicos específicos.



CANAIS DE DENÚNCIA

1. Polícia Militar: 190
2. SAMU: 192
3. Corpo de Bombeiros: 193
4. Disque Narcodênuncia: 181
5. Defesa Civil: 156
6. Disque Direitos Humanos: 100
7. Polícia Civil - Núcleo de Combate aos Cibercrimes (Nuciber)⁶
Endereço: Rua José Loureiro, 376, 1º Andar, sala 1, Centro, Curitiba-Paraná CEP: 80010-000
Telefone: (41) 3321-1900
E-mail: cibercrimes@pc.pr.gov.br
8. Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC): 41-3213-1150 e-mail: bpec-p3@pm.pr.gov.br / R. Chile, 2220 - Rebouças
9. Ouvidoria da Secretaria e Estado da Educação: 41-3340-1741 0800419192

⁶ O Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER) tem sua sede em Curitiba, atendendo todo o Estado do Paraná, porém o registro da ocorrência deve ser realizado na Delegacia de Polícia local, para os trâmites iniciais.



REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO

1. Conselho Tutelar
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas
4. Comitês Municipais e Regionais de Saúde Mental
5. Delegacias do Adolescente
6. Delegacias Especializadas
7. Delegacias Regionais
8. Unidades de Saúde
9. CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial
10. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
11. CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
12. Promotoria da Infância e Juventude
13. Polícia Militar
14. Consegs
15. Associação de Moradores
16. Comunidades Terapêuticas
17. Instituições de Ensino
18. Núcleos Regionais de Educação



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 07 de jun de 2016.

BRASIL **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941** - Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**, página 100. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.343, 23 de agosto de 2006** - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

BRASIL. **Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012** - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014** - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorin. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba, SEDS, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 6 ed. São Paulo: RT, 2007. p. 502



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação Nº 16/99, de 12 de novembro de 1999**. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/deliberacoes/deliberacao161999.pdf>>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

PARANÁ. **Lei 18118, 24 de Junho de 2014** - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=123359>>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução Nº 013/2010**. Disponível em: <www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao13201>. Acesso em: 07 de jun de 2016.

IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. Curitiba, 2009. **Indisciplina e violência na escola**. Disponível em: <http://www.janehaddad.com.br/new/arquivos/Brito_indisc.pdf>. Acesso em: 07 de jun de 2016.



Anexo I

Atendimento Especializado do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária

1 - O que é Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária-BPEC?

O Batalhão da Polícia Escolar Comunitária - BPEC é um batalhão da Polícia Militar do Paraná – PMPR com atividades especializadas em Segurança Escolar, exerce atividades junto aos estabelecimentos de ensino do Estado, fundamentada na filosofia de polícia comunitária, por policiais especialmente treinados e com veículos exclusivos.

Em caráter preventivo e educativo os Policiais Militares da Polícia Escolar Comunitária - PMPEC, realizam o assessoramento à direção escolar atingindo resultados surpreendentes, dada a participação efetiva da comunidade.

O trabalho está formatado pedagogicamente e se constrói na medida em que é desenvolvido em cada comunidade escolar com parâmetros básicos que se amoldam e se complementam de forma a atender as peculiaridades de cada comunidade escolar e, está fundamentado na legislação vigente, principalmente no art.144 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O objetivo prioritário é a prevenção aos atos delituosos, bem como a transformação do ambiente escolar através da mudança de atitudes. De forma secundária, prevê a inibição a crimes e contravenções penais.



2 - O que são palestras interativas?

São palestras ministradas pelos policiais BPEC que têm duração de aproximadamente 15 minutos. Essas palestras são instrumentos de caráter preventivo de grande importância e podem ser devidamente agendadas com os Policiais Militares/BPEC.

a - Quais os temas abordados pelos policiais do BPEC nas palestras interativas para estudantes?

- 1) Entradas e saídas das aulas
- 2) Brigas
- 3) Porte de materiais não pedagógicos
- 4) Presença de estranhos nas imediações das escolas
- 5) Preservação do Patrimônio Público
- 6) Respeito para com seu semelhante
- 7) Respeito às diferenças
- 8) Roda de amigos
- 10) Abordagens feitas por pessoas estranhas durante a entrada / saída da escola
- 11) Carona
- 12) *Bullyng e Ciberbullyng*

b - Como solicitar a presença dos policiais do BPEC nas Palestras Interativas para Professores?

1º Encaminhar ofício de solicitação com no mínimo sete dias de antecedência;



2º As palestras interativas para professores, sobre situações que geram indisciplina no espaço escolar têm como objetivo reduzir os registros dessa natureza.

3º Serão também ministradas palestras sobre legislação, ato infracional e delito para que a escola quando necessário possa mediar os fatos com conhecimento e fundamentação legal.

c - Como solicitar a presença dos policiais do BPEC nas Palestras Interativas para alunos?

1º Encaminhar ofício de solicitação com no mínimo sete dias de antecedência;

2º As palestras interativas para conscientização dos alunos poderão ser ministradas durante todo o ano letivo, conforme necessidade identificada pela escola.

d - Como solicitar a presença dos policiais do BPEC para as Reuniões com pais e/ou responsáveis?

1º Encaminhar ofício de solicitação com no mínimo sete dias de antecedência;

2º Convidar, sempre que possível, para as reuniões de pais e ou responsáveis, o policial que atende sua escola, com destinação de tempo em pauta, visando orientações preventivas de esclarecimentos. A direção da escola deverá agendar para que o policial esteja presente para quaisquer esclarecimentos, relacionados à prevenção e suas formas de ação.

3º É fundamental que os profissionais da Educação construam uma relação de confiança e parceria com o Policial Militar integrante do BPEC, pois isso resultará em um trabalho mais coeso, eficiente e com maior possibilidade de acertos.



e - Como proceder quanto à solicitação de atendimento em eventos?

1º Encaminhar ofício de solicitação com no mínimo sete dias de antecedência;

2º Caso o estabelecimento promova um evento específico e necessite da presença da PM/PEC para policiamento presencial ou apenas um patrulhamento, a solicitação deverá ser encaminhada através de ofício e do **Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo 3)** ao Comando da Cia, pertencente ao NRE de abrangência, o documento poderá ser entregue aos Policiais de Área, que farão o encaminhamento.

3º No ofício deverá constar data, local, horário de início e término, bem como a tipificação do evento, sempre acompanhado do Termo de Compromisso.

Importante lembrar que a PEC só se fará presente quando o evento for realizado nas dependências do estabelecimento de ensino, onde não haja a venda de bebida alcoólica.



ANEXO II

LIVRO ATA ESPECÍFICO PARA OCORRÊNCIAS EM ESCOLAS TANTO INDISCIPLINA QUANTO DELITOS

1 - Como registrar e documentar as ocorrências na escola:

Caberá à Equipe Gestora elaborar a Ata da ocorrência dos fatos ligados aos delitos ou indisciplina grave. A elaboração da Ata é tarefa simples, mas é de suma importância de que lembremos que é um Documento Oficial, e que precisa ter todas as informações pertinentes ao fato relatado, para que possa, além de servir de registro, servir também de prova material do ocorrido, resguardando direitos e garantindo obrigações para os envolvidos. Portanto:

- Todas as ocorrências e fatos que envolvam atendimentos como: visitas do PMPEC, mediação de conflitos, registro de palestras interativas que foram ministradas pelos policiais da PEC ou outras autoridades, cópias ou número do Boletim de Ocorrência (BO) deverão ser registradas neste Livro Ata;
- O relato deve ser de forma clara e objetiva e, com riqueza de detalhes, de tal forma que quando lido por alguém que não tenha presenciado o fato, este entenda da mesma maneira que aquele que o testemunhou;
- Usar da imparcialidade na hora da escrita;
- Para o relator não deve existir o “certo ou o errado”, a ele cabe relatar tudo assim como aconteceu.
- A criança ou o adolescente só assinará a Ata se na presença do responsável legal.
- Ata, quando digitada, elimina problemas relativos ao entendimento da letra manuscrita, e, se digitada, deverá ser colada no respectivo Livro Ata BPEC, obedecendo sequência e espaço.

2 - O que precisa constar na Ata

- Relato imparcial e imediato do ocorrido com riqueza de detalhes – data, hora, pessoas envolvidas, narração dos fatos e encaminhamentos;
- Data e horário completos (numérico e por extenso), para que não reste dúvida sobre quando o fato ocorreu, principalmente se a redação da Ata não for na mesma data/horário do ocorrido;
- Local onde se está elaborando a Ata, ou seja, nome completo do Colégio/Escola ou outra dependência;
- É importante que nesse relato possamos encontrar as respostas para as perguntas: - Quem? Quando? Onde? Como? Por quê?
- A Ata precisa conter o nome completo por extenso e a assinatura de todos os envolvidos, bem como daqueles que a elaboraram;
- Quando se tratar de material não pedagógico apreendido, deve-se destacar o que foi apreendido, nome do envolvido, idade, ano, sala e descrição das circunstâncias em que aconteceu o fato. Ressalta-se que apreensão de drogas ilícitas ou armas, somente poderá ser feita pela autoridade policial. Quando for o caso, registrar também o número do BO, caso não seja possível o registro imediato pelo policial, relatar na ata que quando do recebimento do documento, este será arquivado juntamente à Ata;
- Antes de encerrar a Ata e das respectivas assinaturas, deverá ser realizada a leitura para todos os presentes para a anuência e correções, caso necessário. É importante apresentar o (s) encaminhamento (s) que foram dados, seja ele por parte da Equipe Pedagógica, caso se trate de indisciplina, ou da PEC, no caso de se tratar de Ato Infracional.
- Caso o Boletim de Ocorrência (BO) seja registrado antes da lavratura da Ata, mencionar o número do BO na Ata.

ANEXO III

Termo de Compromisso e Responsabilidade

		PMPR CPI	Município, ____ de junho de 201
TIPO DE EVENTO Festa ☐ Exposição ☐ Feira ☐ Outro: _____ _____			
TÍTULO DO EVENTO _____		NUMERO DO OFICIO DE SOLICITAÇÃO _____	
DATA PREVISTA ____ / ____ / 201	TEMPO DE EVENTO _____ horas	NUMERO ESTIMADO DE PARTICIPANTES _____ pessoas	
PUBLICO Criança ☐ Adolescente ☐ Adulto ☐			
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO Escola ☐ Outro espaço ☐ Descrever: _____ _____			
ENDEREÇO DO LOCAL DO EVENTO Rua/Av.: _____		BAIRRO _____	
MUNICIPIO _____	TELEFONE DA ESCOLA (41) 0000-0000	TELEFONE DO RESPONSÁVEL (41) 0000-0000	
RECOMENDAÇÕES Conforme o estabelecido na a Lei Federal nº 8.069 de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): (...) Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: II - bebidas alcoólicas; III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou			

adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Caso o BPEC constatar a ocorrência de venda ou qualquer outro tipo de fornecimento de bebida alcoólica nas referidas festas juninas, será informado aos órgãos competentes, ficando sujeito os infratores às sanções administrativas e criminais.

(...)

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

PROCEDIMENTOS:

1. **Na Capital e Região Metropolitana o Diretor(a) deverá encaminhar Ofício de solicitação do Evento pessoalmente juntamente com o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade à sede do BPEC;**
2. **No Interior do Estado, o Diretor(a) deverá encaminhar Ofício de solicitação do Evento pessoalmente juntamente com o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade (devidamente preenchido e assinado), à respectiva Cia. PM ou Pel. PM/BPEC;**
3. As solicitações de policiamento comunitário escolar em eventos deverá ocorrer mediante Ofício ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DUAS SEMANAS da data prevista para a sua realização, sob pena do não atendimento à demanda.

Em face do exposto, e para que produza efeitos legais e jurídicos deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, declaro estar ciente das minhas responsabilidades como Diretor(a), na execução do Evento em epígrafe.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO (Nome por extenso)	FUNÇÃO
_____	_____
ASSINATURA	DATA
_____	Município, de de 201 .

Anexo IV

Relatório		
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
TÍTULO DO EVENTO		NÚMERO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
DATA	TEMPO DE EVENTO	NÚMERO ESTIMADO DE PARTICIPANTES
PÚBLICO ALVO		
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO		
ENDEREÇO DO LOCAL DO EVENTO		BAIRRO
MUNICÍPIO	TELEFONE DA ESCOLA	TELEFONE DO RESPONSÁVEL
FOTOS:		
ATIVIDADES REALIZADAS:		
RESULTADOS E ENCAMINHAMENTO		
ASSINATURA		DATA



ANEXO V

INSTRUÇÃO Nº 013/2010

A **Superintendência de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Constituição Federal, em especial o art. 205;
- a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os arts. 101, 103, 112, 136 e 147;
- a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Código de Processo Penal, em especial o art. 244;
- e a necessidade de estabelecer atenção especial e encaminhamentos, em vista dos atos infracionais e de indisciplina que têm ocorrido com frequência nas dependências das escolas da rede pública estadual de Educação Básica, emite a presente

INSTRUÇÃO:

I. ATO INFRACIONAL

1. O ato infracional é a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, praticado por crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos) ou por adolescentes (pessoa entre doze anos e dezoito anos de idade), excepcionalmente aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.069/90.
2. O ato infracional praticado por criança, deve ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto nos arts. 136, inciso I e o art. 147, da Lei nº 8.069/90.
3. O ato infracional praticado por adolescente, deve ser imediatamente levado ao conhecimento da autoridade policial para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, objetivando a aplicação de medida socioeducativa, nos casos de:
 - a) lesão corporal;
 - b) homicídio;
 - c) porte, uso ou tráfico de drogas;
 - d) porte de arma;
 - e) porte de explosivos ou bomba caseira;
 - f) ameaça oral, escrita, gestual ou qualquer outro meio simbólico que cause mal injusto e grave;
 - g) desacato ao funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
 - h) subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel;
 - i) dano intencional ao patrimônio público ou particular.
4. O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a



qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, e endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, especificando data, horário, local, e nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS e indicando testemunhas.

5. Eventuais revistas pessoais, por autoridade policial, somente poderão ser realizadas em alunos com **“fundada suspeita”** de estarem portando armas, drogas ou produtos de infração (cf. Art. 244, do Código de Processo Penal).
6. A comunicação da prática do ato infracional à autoridade policial ou Conselho Tutelar não implicará em prejuízo à frequência do aluno acusado na escola, salvo decreto de internação provisória.
7. As providências referidas nos itens acima devem ser tomadas conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. Indisciplina

1. Os casos de indisciplina devem ser analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações educativas pedagógicas e disciplinares previstas no Regimento Escolar. Após esgotados os recursos escolares, o que inclui o acionamento da rede social de proteção às crianças e adolescentes, os casos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para as providências devidas.
2. O ato indisciplinar deve estar previsto no Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações educativas pedagógicas e disciplinares deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.
3. O aluno deverá ser formalmente cientificado, por escrito, da imputação que lhe é feita, bem como informado que a conduta praticada importa em violação de norma contida no Regimento Escolar e que o torna sujeito às ações educativas, pedagógicas e disciplinares previstas no mesmo regulamento, sem prejuízo de outras consequências.
4. Não poderão ser aplicadas ações educativas pedagógicas e disciplinares de forma sumária e/ou arbitrária, por iniciativa isolada de educadores.
5. A conclusão do procedimento administrativo disciplinar deve transcorrer da forma mais célere possível, sob pena de perda do caráter pedagógico das intervenções realizadas.
6. Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como, acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme art. 53, parágrafo único e art. 129, inciso V, todos da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 9.394/96).



III. Considerações

1. A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar no impedimento do exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes envolvidos.
2. Consigna-se que, o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Curitiba, 15 de outubro de
2010.

Alayde Maria Pinto
Digiovanni

**Superintendente da
Educação**